



## ATOS DO PREFEITO

### Estado do Ceará

#### Prefeitura Municipal do Crato

#### Decreto Orçamentário Nº 0095/2024, de 7 de Agosto de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.075.800,00 (UM MILHAO SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento</b>			
04.122.0021.2.019 - Cadastro Imobiliário Multifinalitário			
0206	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.000.000,00
<b>09.02 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica</b>			
25.752.0351.1.050 - Ampliacao, Conservacao, e Funcionamento do Parque Munic. de Iluminacao Publica			
0746	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 1751000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	62.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			62.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			62.000,00
<b>10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b>			
04.122.0021.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
0796	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.800,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			8.800,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			8.800,00
<b>16.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos</b>			
20.122.0021.2.151 - Gestao Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Recursos Hídricos			
2012	3.3.90.14.00	Diárias - Civil 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
Total: (R\$)			1.075.800,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-15.451.0363.1.020 - Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de Crato-CE			
0613	4.4.90.51.00	Obras e Instalações. 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.075.800,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.075.800,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.075.800,00
Total Anulação: (R\$)			1.075.800,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0095/2024, de 7 de Agosto de 2024**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 7 de Agosto de 2024**

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 260/2024 – GP**  
**CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 2688629 - SIPA, datado do dia 03 de julho de 2024, do servidor municipal ANTUNYS ROMARIO FIGUEIREDO MATOS, ocupante do cargo de Guarda Municipal, 40Hs, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no sentido de solicitar a suspensão do vínculo funcional;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Estatuto do Servidor Público deste Município, Lei nº 917/1971, no Art. 92, inciso VI, a qual dispõe que a vacância de cargo poderá decorrer da posse em outro cargo;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 0203072024, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de suspensão de vínculo, bem como despacho favorável, proferido pela Secretária Municipal de Segurança Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL** do servidor efetivo, **ANTUNYS ROMARIO FIGUEIREDO MATOS**, matrícula nº 51192, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, ocupante do cargo de Guarda Municipal, 40Hs, pelo período de 03 de julho de 2024 a 02 de julho de 2027, nos termos do Art. 92, inciso VI do Estatuto do Servidor Público do Município do Crato - CE (Lei nº 917/1971).

**Art. 2º.** A não reapresentação do referido servidor a Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de suspensão da presente portaria acarretará na sua exoneração automática.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 261/2024 – GP**  
**CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 7256332 - SIPA, datado do dia 01 de julho de 2024, do servidor municipal ANDERSON PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, 40Hs, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no sentido de solicitar a suspensão do vínculo funcional;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Estatuto do Servidor Público deste Município, Lei nº 917/1971, no Art. 92, inciso VI, a qual dispõe que a vacância de cargo poderá decorrer da posse em outro cargo;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 0103072024, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de suspensão de vínculo, bem como despacho favorável, proferido pela Secretária Municipal de Segurança Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL** do servidor efetivo, **ANDERSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 51196, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, ocupante do cargo de Guarda Municipal, 40Hs, pelo período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2027, nos termos do Art. 92, inciso VI do Estatuto do Servidor Público do Município do Crato - CE (Lei nº 917/1971).

**Art. 2º.** A não reapresentação do referido servidor a Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de suspensão da presente portaria acarretará na sua exoneração automática.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 262/2024 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria nº 231/2024 – GP, publicada na edição nº 5507, fls. 09, de 04 de julho de 2024, do Diário Oficial do Município do Crato.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 263/2024**  
**CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA:** Institui a Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO, nomeia seus membros, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.672/2020;

**CONSIDERANDO** a publicação, em 15 de maio de 2020, da Lei Municipal nº 3.672, a qual trata da participação da sociedade no processo de elaboração do Orçamento Anual do Município do Crato, define regras de elegibilidade de propostas apresentadas, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2108001/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.672, de 15 de maio de 2020, que institui o Programa Participa Crato, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** que o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, contará com o auxílio de uma comissão para análise da viabilidade técnica e financeira de propostas advindas de organizações da sociedade civil legalmente constituída;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição da supracitada comissão, conforme autoriza o artigo 4º da Lei nº 3.672/2020 bem como, art. 4º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 2108001/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO, do Município do Crato, Estado do Ceará, para análise da viabilidade técnica e financeira das propostas oriundas de entidades ou grupo de entidades da sociedade civil legalmente constituída, a serem implementadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo primeiro, ficará assim composta:

**I – Representantes da Gestão Municipal:**

- a) Presidenta: Ana Carolina Fonseca, inscrita no CPF nº 091.279.284-11;
- b) Vice-Presidente: Andersson Alves da Silva, inscrito no CPF nº 059.235.543-80;
- c) Secretário: David Pinheiro Araújo, inscrito no CPF nº 993.992.293-00;
- d) Membro: Rachel Alves Gomes, inscrita no CPF nº 346.747.723-20;
- e) Membro: Adriana Maria Ferreira Pontes, inscrita no CPF nº 346.788.753-87;
- f) Membro: Janemary Freire Souza Rodrigues, inscrita no CPF nº 065.927.223-71;
- g) Membro: Cícera Hiarly Ferreira Silva, inscrita no CPF nº 037.006.553-04;
- h) Membro: Sylvia Alencar de Biscuccia, inscrita no CPF nº 018.954.023-01;
- i) Membro: Milenna Alencar Brasil, inscrita no CPF nº 759.001.303-04;
- j) Membro: José Wilton Soares e Silva, inscrito no CPF nº 091.948.193-00;
- k) Membro: Luis Marcelo Gregório, inscrito no CPF nº 922.862.833-20;
- l) Membro: José Bruno da Silva, inscrito no CPF nº 037.442.953-70.

**II – Membros Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Titular: João Domingos de Monte, inscrito no CPF nº 763.675.093-72;  
Suplente: Maria das Dores de Araújo, inscrita no CPF nº 426.174.563-15.
- b) Titular: Aline Siqueira de Oliveira, inscrita no CPF nº 044.638.983-82;  
Suplente: Milena Bezerra de Araújo, inscrita no CPF nº 045.715.613-93.
- c) Titular: Dogivan Silva Santos, inscrito no CPF nº 090.640.023-63;  
Suplente: José Antônio Norberto de Carvalho, inscrito no CPF nº 059.583.053-60.
- d) Titular: Silvia Ramos de Oliveira, inscrita no CPF nº 018.725.903-81;  
Suplente: Maria Socorro Duarte, inscrita no CPF nº 348.857.223-49.
- e) Titular: Raimundo de Lima Sousa, inscrito no CPF nº 966.011.913-53;  
Suplente: Maria Lúcia Nunes, inscrita no CPF nº 059.263.193-15.

- f) Titular: Antônia Ferreira Lima, inscrita no CPF nº 000.541.553-55;  
Suplente: Maria Francisca de Assis, inscrita no CPF nº 136.120.138-07.
- g) Titular: Samuel Pereira do Nascimento, inscrito no CPF nº 026.347.983-85;  
Suplente: Maurílio José de Santana, inscrito no CPF nº 325.240.803-15.
- h) Titular: Ana Maria Alves Granjeiro, inscrita no CPF nº 796.492.203-30;  
Suplente: Francisca Tayres Rodrigues da Silva, inscrita no CPF nº 154.310.587-46.
- i) Titular: Débora Bruna Ferreira Ribeiro, inscrita no CPF nº 047.787.433-93;  
Suplente: Cleivanir Gondin de Freitas, inscrita no CPF nº 304.529.408-18.
- j) Titular: José de Arimateia Santana Lima, inscrito no CPF nº 042.079.693-22;  
Suplente: Danielly Feitoza Cordeiro, inscrita no CPF nº 008.093.993-77.

**Art. 3º.** À Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO cabe observar as competências quanto à análise técnica e financeira das propostas julgadas como aptas, pautando sua avaliação nos critérios estabelecidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.672/2020.

**Art. 4º.** O Trabalho desempenhado por esta comissão possui caráter relevante e não admitirá remuneração de qualquer espécie, conforme preconiza o § 3º, art. 4º da Lei Municipal nº 3.672/2020.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, em 07 de agosto de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO – SAAEC****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2024.07.26.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.12.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa M3 PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e a serviço da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 311.200,00 (trezentos e onze mil e duzentos reais). Vigência: 12 meses. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Maria Bernardes Antero Feitosa.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de julho de 2024.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC****AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Credenciamento - nº 001/2024. O Presidente da comissão de licitação da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto Edital de Credenciamento para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referente à Pagamento de folha de salário a servidores ativos da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com data final para recebimento dos documentos dia 19 de agosto 2024, às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE - 06 de agosto de 2024. Luan Pereira Maia - Presidente da Comissão de Licitação da SAAEC.

**Luan Pereira Maia**

**Pregoeiro Oficial da SAAEC**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.27.2**

CONTRATO Nº 2024.08.02.4. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.20.122.0021.2.151. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 165,00(CENTO E SESENTA E CINCO REAIS). EMPRESA CONTRATADA: I M PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.121.465/0001-40. DATA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 02 DE AGOSTO DE 2024. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS. GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.04.1**

CONTRATO Nº 2024.08.02.4. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.124.0021.2.013. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: DE R\$ 10.028,45(DEZ MIL VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 47.569.707/0001-87 DATA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 02 DE AGOSTO DE 2024. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL. ERNANI SILVA BRIGIDO NETO.

---

**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.27.2**

CONTRATO Nº 2024.08.07.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.04.122.0021.2.049. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 110,00(CENTO E DEZ REAIS). EMPRESA CONTRATADA: I M PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.121.465/0001-40. DATA DO CONTRATO: 07 DE AGOSTO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2024. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ITALO SAMUEL GONÇALVES DA SILVEIRA.

---

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO****Portaria N° 087/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 082/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Elda Lemos Bezerra**, portadora da identidade n.º 2021072952-4 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 215.005.413-20, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 100 h, referência 8, matrícula n.º 2272, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.024	-	R\$ 4.084,98	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 816,99	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 4.901,97</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n.º 0107019/2021 -GP**

**Portaria N° 088/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 083/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Zulene Gonçalves de Lima Costa**, portadora da identidade n.º 2007012124-3 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 758.705.503-78, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200 h, referência 8, matrícula n.º 2324, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5% (100h)	R\$ 202,34	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Adicional por Especialização	10%	R\$ 809,37	Lei n.º 2.468/2008.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 3.511/2018
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.724,13</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021 -GP**

**Portaria N° 089/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 084/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Geralda Luzia dos Santos Oliveira**, portadora da identidade n.º 2008095206-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 308.038.293-53, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, 200 h, referência 7, matrícula n.º 2445, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.024	-	R\$ 3.467,80	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.387,12	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional por Redução de Carga Horária	10% (100h)	R\$ 346,78	Lei n.º 2.643/2010
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.467,80	Lei n.º 2.948/2013
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.669,50</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n.º 0107019/2021 -GP**

**Portaria N° 090/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 085/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Carmen Lucia Matias dos Santos**, portadora da identidade n.º 2020057786-1 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 690.599.693-91, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, 200 h, referência 8, matrícula n.º 2336, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.024	-	R\$ 3.571,84	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.428,74	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5% (100h)	R\$ 178,59	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Adicional por Redução de Carga Horária	10% (100h)	R\$ 357,18	Lei n.º 2.643/2010
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.571,84	Lei n.º 2.562/2009
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 9.108,19</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021 -GP**

**Portaria n° 091/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 086/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria da Conceição Barbosa Teles**, portadora da identidade n.º 2008228401-0 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 856.315.823-68, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais/Faxineiro, 150 h, ref. 8, matrícula n.º 3544, lotada na Secretaria Municipal de desenvolvimento social, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:			
Base de cálculo		Valor	Fundamentação
Remuneração em julho de 2024		R\$ 1.678,42	Lei n.º 3.998/2023. Lei n.º 2.061/2001.
<b>Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.678,42</b>			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.489,24	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	[(7.750/10.950) x 1.489,24]	<b>R\$ 1.054,03</b>	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para assegurar o salário-mínimo vigente		R\$ 357,97	CF/88, Art. 201, § 2º.
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA+COMPLEMENTO PARA O SALÁRIO-MÍNIMO:</b>			<b>R\$ 1.412,00</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021 -GP**

**Portaria N° 092/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 081/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Helena de Sales Landim**, portadora da identidade n.º 99029195038 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 732.088.254-04, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 100 h, referência 7, matrícula n.º 3544, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.024	-	R\$ 3.966,00	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 793,20	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 4.759,20</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021 -GP**

**Portaria N° 093/2024**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 087/2024,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Zelia Ferreira de Oliveira**, portadora da identidade n.º 2000029180504 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 805.131.583-91, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200 h, referência 8, matrícula n.º 2323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	5% 100h	R\$ 202,34	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Adicional por Especialização	10%	R\$ 809,37	Lei n.º 2.468/2008.
Adicional por Redução de Carga Horária	10% 100h	R\$ 404,68	Lei n.º 2.643/2010.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 2.948/2013.
<b>Proventos a que faz jus a servidora:</b>			<b>R\$ 11.128,81</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/08/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Agosto de 2024.

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria n° 0107019/2021 -GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, totalizando uma área de 15.872,46m<sup>2</sup>, situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, totalizando uma área de 22.493,24m<sup>2</sup>, situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, totalizando uma área de 31.112,79m<sup>2</sup>, situadas nos Distritos de Dom Quintino, Ponta da Serra e Monte Alverne, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada na Rua Alderico de Paula Damasceno, s/n, bairro Lameiro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP

## EDITAL Nº 002/2024 - SMSP

## CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CRATO – T3

O Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem, por meio deste, convocar os candidatos elencados no Anexo II deste edital, para Curso de Formação do concurso de provimento de cargo de Guarda Civil Metropolitana do Crato, fundado sob Edital nº 01/2020-PMC, de 30 de setembro 2020.

**DO CURSO DE FORMAÇÃO OBJETIVOS DO CURSO DE FORMAÇÃO**

**Art. 1º** O curso tem como objetivos formar, instruir, capacitar e aperfeiçoar os candidatos ao cargo de Guarda Civil Metropolitana do Crato para melhor suprir o interesse e a necessidade pública.

**DAS REGRAS GERAIS DO CURSO DE FORMAÇÃO DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 2º** - Serão convocados para participar do Curso de Formação - terceira turma - os candidatos elencados no Anexo II do presente edital, sendo composto por Classificados da Concorrência Geral Masculina e Feminina, bem como as Pessoas com Deficiência (PCD'S).

**Art. 3º** - Os candidatos convocados para se apresentar no Anexo II do presente edital, deverão comparecer no período de 12 a 16 de agosto de 2024, no horário das 8 às 12 horas, na sala do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento-CFICA, na sede da Guarda Civil Metropolitana do Crato, localizada na Av. José Horácio Pequeno, S/N, Bairro Zacarias Gonçalves, Crato, Ceará.

**DA PROMOÇÃO**

**Art. 4º** - O Curso de Formação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato, realizado por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato e ministrado pelo CFICA – Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

**DA AULA INAUGURAL**

**Art. 5º** - No dia 02 de setembro de 2024, das 09h às 12h, ocorrerá a Aula Inaugural, que contará como primeiro dia letivo, devendo os candidatos comparecerem devidamente uniformizados conforme o Anexo III do presente edital, no Auditório da Prefeitura Municipal do Crato, localizado ao Largo Júlio Saraiva, Centro, S/N, Crato, Ceará, CEP: 63.100-347.

**DO CURSO – REGRAS GERAIS**

**Art. 6º** - A terceira turma do Curso de Formação será composto pelo número de inscritos dentre os candidatos convocados.

**Art. 7º** - Os candidatos devem verificar com antecedência o local de realização do Curso, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público, horários e frequências das linhas de ônibus, bem como, as rotas e tempo de deslocamento.

**Art. 8º** - O Curso de Formação será realizado de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto nos feriados, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço e intervalos intercalados de 15 (quinze) minutos em cada bloco. Parágrafo único. A aula terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Art. 9º** - O Curso de Formação terá a carga horária de 476 h/a, conforme matriz curricular do SENASP, e poderá sofrer alterações da carga horária para ajustes e adequações.

**Art. 10** - No decorrer do Curso de Formação o candidato receberá informações adicionais do conteúdo e das disciplinas. Art. 11 - Não será permitido durante o curso:

- I. Uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, inclusive celular, o qual deverá permanecer desligado em todas as instruções;
- II. Portar qualquer tipo de arma;
- III. Alimentar-se durante as instruções em sala de aula;
- IV. Gravar as aulas sem autorização da coordenação do curso por qualquer meio;

V. Ausentar-se da sala de aula sem autorização do instrutor do Curso.

**Art. 12** - Todas as despesas pessoais necessárias à participação do Curso serão, exclusivamente, de responsabilidade do candidato.

**Art. 13** - Não será permitida a presença de pessoas estranhas (parentes, amigos e /ou outros) nos locais de realização do Curso de Formação, podendo o candidato ser eliminado em caso de descumprimento.

**Art. 14** - Não serão aceitas solicitações de tratamento diferenciado para realização do Curso de Formação, salvo para os candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCDS) ou de acordo com a necessidade individual avaliada pela coordenação do curso.

**Art. 15** - O acompanhamento e assinatura da frequência são de inteira responsabilidade do candidato.

**Art. 16** - O candidato deverá cuidar dos seus objetos pessoais, não se responsabilizando a Coordenação, instrutores, monitores ou qualquer pessoa que componha a organização do Curso por perdas ou danos neles causados.

**Art. 17** - O candidato que concluir que não participará do Curso de Formação, deverá solicitar seu desligamento através do e-mail do Centro de Formação da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, qual seja: cficagcm@crato.ce.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital no diário oficial do município.

§ 1º Após a confirmação do recebimento do requerimento de desistência, não haverá mais a possibilidade de retratação, sendo convocado outro candidato para ocupar a vaga do desistente.

§ 2º 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital a coordenação do CFICA avaliará os candidatos que estarão devidamente matriculados, havendo o chamamento das vagas vacantes na sequência da classificação.

**Art. 18** - Fica a critério do CFICA fornecer material didático para os cursandos.

## DA APRESENTAÇÃO

**Art. 19** - No primeiro dia do Curso de Formação, em 02/09/2022, os candidatos deverão:

I. Apresentar-se no Auditório da Prefeitura Municipal do Crato, localizado ao Largo Júlio Saraiva, Centro, S/N, Crato, Ceará, CEP: 63.100-347, as 09h00 (nove horas) da manhã para aula inaugural, onde será informado o local de realização das próximas aulas do Curso.

II. Apresentar-se com o enxoval do aluno, descrito no Anexo III deste edital.

III. Para o sexo feminino, apresentar-se com o cabelo preso, não sendo permitido o uso de acessórios, exceto aliança.

IV. Para o sexo masculino, apresentar-se diariamente barbeado, com corte de cabelo nº 1 ou 2, não sendo permitido o uso de acessórios, exceto aliança.

V. Apresentar atestado médico de aptidão física, emitido com prazo máximo de validade de 30 dias anteriores a apresentação do candidato(a), contendo o nome completo e o CPF.

VI. O candidato concorrente à vaga destinada à pessoa com deficiência (PCD), deverá apresentar Atestado Médico de Aptidão Física que informe suas limitações nas mesmas condições do inciso anterior.

**Art. 20** - A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do Curso de Formação.

**Art. 21** - A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior, implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas.

## DAS FALTAS

**Art. 22** - O limite de faltas para as ações educacionais de Curso de Formação será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da Grade Curricular.

Parágrafo único – As ausências descritas no caput deverão ser justificadas para serem consideradas como dentro do quantum acima determinado. Caso não haja justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia da ausência, será considerada falta injustificada, devendo ainda, manter contato antecipado com a coordenação pedagógica dando notícia da ausência.

**Art. 23** - As faltas terão caráter excepcional e sempre deverão ser justificadas, e não implicarão sanções disciplinares. Serão consideradas como ausências justificadas as faltas baseadas em:

a) doenças infectocontagiosas;

- b) acidentes incapacitantes;
- c) casos fortuitos e força maior, que impeçam o deslocamento;

**Art. 24** - O pedido de justificativa de faltas deverá ser protocolado junto ao Centro de Formação até o final do expediente do terceiro dia útil subsequente da ausência.

Parágrafo único. Os candidatos às vagas para PCD'S dispensados das aulas práticas por atestado médico deverão frequentar às aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

**Art. 25** - A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do discente. Fica a cargo da Coordenação Pedagógica do Curso a análise dos casos excepcionais.

## DAS AVALIAÇÕES

**Art. 26** - As avaliações de conteúdo dos candidatos serão realizadas em horários e locais previamente definidos, através de provas teóricas e/ou práticas que valerão 10 (dez) pontos cada.

Parágrafo único. Os candidatos serão avaliados na parte teórica e na parte prática por meio de duas avaliações, denominadas de AV1 e AV2, conforme normatização adotada pela coordenação pedagógica do curso.

**Art. 27** – A avaliação disciplinar do candidato (AID), será aferida pelos seguintes aspectos:

- a) Assiduidade e Pontualidade;
- b) Comportamento;
- c) Aproveitamento na participação das instruções;
- d) Higiene e apresentação;

§ 1º Os itens acima serão avaliados pelos Observadores de Sala (XERIFE) que serão definidos pela coordenação pedagógica.

§ 2º A avaliação individual disciplinar (AID) será realizada pela coordenação do CFICA levando em consideração tanto os fatos observados no decorrer do curso, quanto o conceito geral percebido pela própria coordenação.

§ 3º O XERIFE será o observador de sala, que tem como competência a apresentação da turma para os professores/instrutores, informando qualquer alteração, bem como permanecer a disposição para as questões administrativas e disciplinares para o bom andamento da instrução.

§ 4º O F.O (FATO OBSERVADO) é a anotação de ações positivas ou negativas realizadas pelos candidatos durante todo o curso aferidas pelo XERIFE, pelo professor/instrutor e repassadas para a coordenação pedagógica do curso para devida avaliação.

**Art. 28** - Os F.O's serão registrados pelos Observadores de sala e poderão também ser apontados pelos Instrutores aos Observadores para registro.

**Art. 29** - Cada F.O negativo registrado acarretará a perda de 0,2 décimos de ponto da pontuação inicial.

**Art. 30** - Cada F.O positivo registrado acarretará o ganho de 0,2 décimos de ponto da pontuação inicial.

**Art. 31** - A pontuação INICIAL definida para a avaliação dos FO'S será de 7,0 pontos.

**Art. 32** Não haverá segunda chamada do candidato para a realização de avaliação teórica e/ou prática, salvo quando apresentar justificativa legal à Coordenação Pedagógica do Curso, a qual caberá a emissão de parecer deferindo ou não a justificativa do candidato.

## DO RESULTADO FINAL

**Art. 33** - O candidato terá que atingir nota mínima de 7,00 (sete) na média final do Curso e possuir 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência para estar aprovado no Curso de Formação.

**Art. 34** - No resultado final do Curso de Formação constará a média final atingida pelo candidato, a qual se obterá através do cálculo discriminado abaixo:

$$\text{NOTA FINAL TEÓRICA (AV1 E AV2)} + \text{NOTA FINAL PRÁTICA (AV1 E AV2)} + \text{NOTA DE AID} = \text{MÉDIA FINAL}$$

**Art. 35** - Serão desprezadas as notas e a classificação obtidas pelos candidatos nas provas objetivas do concurso, ou seja, o resultado final será composto pelo somatório das notas obtidas no decorrer do referido Curso de Formação, de acordo com o item anterior.

**Art. 36** - No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato que obtiver:

- a) Maior número no total de pontos nas Provas Práticas;

- b) Maior número no total de pontos nas Provas Teóricas;
- d) Maior nota na prova objetiva da 1º etapa do certame.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês e ano do nascimento;

## DOS RECURSOS

Art. 37 - Serão admitidos recursos, conforme modelo que compõe o ANEXO V, quando apresentados pelo candidato no prazo regulamentar de dois 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito e/ou do resultado preliminar, devidamente fundamentado e dirigido à Coordenação Pedagógica do Curso, que ficará encarregada da emissão do respectivo parecer, deferindo ou não o recurso apresentado.

## DA ELIMINAÇÃO DO CURSO

Art. 38 - Será eliminado do certame o candidato que durante o Curso:

- a) Deixar de concluí-lo, por qualquer motivo injustificado;
- b) Por desistência voluntária;
- c) Portar qualquer tipo de arma não autorizada durante as instruções;
- d) Portar ou consumir drogas e/ou bebidas alcoólicas no local e horário das instruções;
- e) Recusar-se a realizar quaisquer das atividades do Curso de Formação, sem justificativa;
- f) Praticar ato tipificado como infração administrativa ou penal;
- g) Portar-se de forma desrespeitosa ao Professor/Instrutor durante a instrução;
- h) Obter média final no Curso de Formação inferior a 7,0 (sete) pontos;
- i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para a realização de prova ou avaliação, em favor próprio ou de terceiros;
- j) Cassação da decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato subjuice;
- l) Infringir as normas previstas neste edital e/ou do estatuto da Guarda Civil Metropolitana, bem como as instruções normativas do CFICA.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** - Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais do Curso de Formação serão tratados pela Coordenação Pedagógica, que fará todos os encaminhamentos necessários.

**Art. 40** - Eventuais ocorrências não previstas nas normas complementares e neste edital, durante a realização do Curso de Formação, serão resolvidas pela Coordenação do Centro de Formação.

Crato, Ceará, 06 de agosto de 2024.

**JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 0107006/2021 - GP**

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CURSO****MÓDULO I: O PAPEL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E A GESTÃO INTEGRADA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL MUNICIPAL**

1. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS GUARDAS MUNICIPAIS.
  - 1.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO CRÍTICA DAS RELAÇÕES HUMANAS NO COTIDIANO DAS GUARDAS MUNICIPAIS.
  - 1.2. ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.
  - 1.3. DIFERENTES CONCEPÇÕES DE POLÍTICAS E AS DIFERENTES FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA URBANA EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA
  - 1.4. LEGISLAÇÃO
  - 1.5. TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DAS GUARDAS MUNICIPAIS
  - 1.6. SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DIGNITÁRIOS
  - 1.7. DEFESA CIVIL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (PRÉDIOS E VEÍCULOS)
  - 1.8. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIRO SOCORROS
2. A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA
  - 2.1. SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP
  - 2.2. GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

**MÓDULO II: APROPRIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

1. ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE
  - 1.1. O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO BRASIL, NO ESTADO E NO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS CINQUENTA ANOS DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, SOCIAL E DEMOGRÁFICO E AS CONSEQUÊNCIAS DESSE PROCESSO URBANÍSTICO NA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE
  - 1.2. DISCUSSÃO CRÍTICA DO CONCEITO DE COMUNIDADE
  - 1.3. A CONCEPÇÃO DE GUARDA COMUNITÁRIA
  - 1.4. DEFINIÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E IDENTIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NESTE ESPAÇO
  - 1.5. TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS NA OBSERVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE POSSÍVEIS COMPROMETIMENTOS NO FORNECIMENTO ADEQUADO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO, TAIS COMO TRANSPORTE, ÁGUA, ESGOTO, ILUMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO ETC.
  - 1.6. A UTILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES DE VIOLAÇÃO DESSE ESPAÇO (CONSIDERADAS AS PECULIARIDADES DE CADA MUNICÍPIO): ESTACIONAMENTO ABUSIVO, POLUIÇÃO DAS ÁGUAS, DEGRADAÇÃO, PICHAGENS, POLUIÇÃO SONORA, ENTRE OUTRAS
  - 1.7. TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS NA FISCALIZAÇÃO PARA ASSEGURAR A UTILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA DO ESPAÇO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO DOS USUÁRIOS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES

**MÓDULO III: ESTRUTURA E CONJUTURA PARA PRÁTICA DE CIDADANIA**

1. VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
  - 1.1. NOÇÃO DE SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA
  - 1.2. ANÁLISE CRÍTICA DAS PROVÁVEIS CAUSAS INDUTORAS DE VIOLÊNCIA
  - 1.3. VIOLÊNCIA DA ESCOLA E NA ESCOLA
  - 1.4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO
  - 1.5. VIOLÊNCIA INTERPESSOAL, INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL
2. MOVIMENTOS SOCIAIS
  - 2.1. CONHECER O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA SOCIEDADE

- 2.2 CONHECER A DIVERSIDADE E OS CONTEÚDOS DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL
- 2.3 CONHECER OS MOVIMENTOS SOCIAIS EM SEU ESTADO E MUNICÍPIO
- 3 ATIVIDADES SÓCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO
  - 3.1 NA COMUNIDADE ESCOLAR
  - 3.2 NO ORDENAMENTO DO TRÂNSITO
  - 3.3 NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 4 O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, ORDEM UNIDA, CDC E DEFESA PESSOAL
  - 4.1 O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA
  - 4.2 CONDICIONAMENTO FÍSICO
  - 4.3 DEFESA PESSOAL
  - 4.4 ORDEM UNIDA
- 4.5 CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL – CDC E EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS

#### MÓDULO IV: COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

- 1 COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA
  - 1.1 NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (NARRAÇÃO, REDAÇÃO E DESCRIÇÃO)
  - 1.2 TELECOMUNICAÇÃO E OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE
  - 1.3 DISCUSSÃO DA RELEVÂNCIA DE UMA ROTINA DE REGISTRO, GUARDA E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES
  - 1.4 GEOPROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS, URBANAS, SOCIOECONÔMICAS E A ATUAÇÃO LOCAL
  - 1.5 GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO E INTERVENÇÕES DA GM
  - 1.6 ORIENTAÇÃO PARA O RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

#### MÓDULO V: RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

- 1 RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES)
  - 1.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO CRÍTICA QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO
  - 1.2 ÉTICA NA RELAÇÃO CHEFIA/SUBORDINADO
  - 1.3 SAÚDE DO SERVIDOR
  - 1.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DO REGIMENTO INTERNO
  - 1.5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### AVALIAÇÃO FINAL:

AVALIAÇÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SEREM DEFINIDOS.

**ANEXO II****LISTA DE CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO****MASCULINO**

VANDENBERG DA ROCHA RODRI	92,00	APTO(A)	APTO(A)	Aprovado
FRANCISCO GONÇALVES TOMÁZ	92,00	APTO(A)	APTO(A)	Aprovado
DERISVAL DA SILVA	92,00	APTO(A)	APTO(A)	Aprovado
JOSE DENILSON LEITE GOMES	92,00	APTO(A)	APTO(A)	Aprovado
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	91,00	APTO(A)	APTO(A)	Aprovado
MAILTON JOSÉ FIGUEREDO	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Aprovado
CICERO FELIX SOBRINHO	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ALEXANDRE LIMA DA SILVA	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ALOISIO CALISTO FILHO	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JULIANO DE SOUSA SILVA	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
VICENTE MANOEL DA SILVA NET	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ALEXANDRE GOMES GONÇALVES	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ALISSON LEANDRO DE SOUZA AZ	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ELIADE FERREIRA ALVES	90,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
GILVAN TOMAS DE SOUZA	89,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA B	89,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ALYSSON ALVES LEITE	89,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CAMILO JONATHAM FENELON	89,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
GABRIEL FREIRE DO NASCIMENT	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LEONARDO SEBASTIÃO DA SILVA	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
SAMUEL DE SOUSA OLIVEIRA	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LUIZ ENEUDO TEODÓSIO MASCE	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ROMARIO RODRIGUES DE MORA	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FABIO HENRIQUE PAGEU DA SILV	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LUIZ BONIFÁCIO DE SOUSA NET	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CARLOS LUIZ DE ALENCAR NETO	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ARTUR CLEITON PEREIRA RIBEIR	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva

WILLIAN CLEMENTE OLIVEIRA	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
BRUNO IVES DA SILVA CAMPOS	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
JOSÉ DAVID SARAIVA SANTOS	88,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
PEDRO HENRIQUE SANTOS DA SI	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
WILLIAM ALVES PEREIRA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
BRÁS JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
GEOVANNI NONATO DA SILVA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
JOSIVALDO NASCIMENTO PEREIR	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
FILIPE MARIANO ALVES	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
GEOVANE PEREIRA DE SOUSA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
SERGIO NATANAEL DOS SANTOS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
JOSE JEFFERSON PEREIRA DOS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
MATHEUS SILVA RODRIGUES	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
JONATHAN SALES DA SILVA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
FRANCISCO ROMULO NUNES EVA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
WEYNE SARAIVA BEZERRA NETO	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
WILLIAM DIEGO NOGUEIRA DOS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
ANTONIO VERNIER BATISTA COE	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
SAMUEL BEZERRA DE SOUZA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
FRANCISCO DALTON PRUDENCIO	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
VINICIO FERREIRA SANTOS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
LEVY RUFINO DE SA PEREIRA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
LUAN DAVID DE SOUSA BARBOSA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
ALAN BELEM DO NASCIMENTO	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
DOUGLAS FERNANDO GONÇALV	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
JEAN KELSON DE OLIVEIRA BARR	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
ALEX FRAN INÁCIO DA SILVA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
MARTONIO RIBEIRO DE ARAUJO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
IZAQUIEL DE SOUZA SILVA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
EVANILDO HENRIQUE DE OLIVEIR	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de
CICERO BALBINO DE SOUSA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro	de
CLEBSON DA SILVA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva	de

JEFFERSON DE LIMA VENTURA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro Reserva	de
THALLES PACHELLI BARBOSA RO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JOSE LUIS DE SOUSA PEREIRA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JOSIMAR FERREIRA DA SILVA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JOSE TACIANO DE SOUZA JUNIO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de

## FEMININO

IRIS PAULA SILVA SANTOS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
LOISE VICTÓRIA CRUZ BARBOZA	87,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
ÂNGELA MARIA LEITE ALENCAR	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
ANDREIA DE SOUZA LUCENA LIM	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
NATALI MENDES MARCELINO	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JULIENE CORDEIRO DUARTE	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
MARIA FELIX DE OLIVEIRA BRITO	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
RAQUEL RODRIGUES BORGES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JULIANA MOURA SAMPAIO	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
THUANI PEREIRA DE SOUZA	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JESSICA CAROLINE DA SILVA MA	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
JOSIANE AGUIAR DOS SANTOS	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
KATIA MARIA FERREIRA PIMENTE	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
LUIZA BEATRIZ DE SOUZA BARRO	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
RAISSA SILVA BRASIL	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
LIVIA DE SOUZA RODRIGUES	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
EMILIA RODRIGUES DE MATOS	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
CICERA ALVES SAMPAIO	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
AMANDA LUCIANE DE ARAGÃO RI	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
ANA PAULA DANTAS PINHEIRO	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
DARLA RAQUEL VIEIRA DA SILVA	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
CICERA ELICIANE LOPES DA SILV	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
MARIA LUCIVÂNIA DA SILVA	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
THAIS INGRID CARNEIRO BARBO	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de
MARIA DO SOCORRO TAVARES D	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro Reserva	de

**PCD'S**

JANHILTON BATISTA DA CUNHA	<b>72,00</b>	<b>APTO(A)</b>	<b>APTO(A)</b>	Cadastro de Reserva	de
WILLIANS DOS SANTOS SAMPAIO	<b>71,00</b>	<b>APTO(A)</b>	<b>APTO(A)</b>	Cadastro de Reserva	de
DHONNY KYLDARE LEMOS DE SO	<b>71,00</b>	<b>APTO(A)</b>	<b>APTO(A)</b>	Cadastro de Reserva	de
PAULO HENRIQUE DE SOUSA FRE	<b>64,00</b>	<b>APTO(A)</b>	<b>APTO(A)</b>	Cadastro de Reserva	de

**ANEXO III****ENXOVAL DO ALUNO**

1. Camisa gola careca básica – AZUL MARINHO, no mínimo de 2 unidades, conforme a seguinte descrição: CAMISA MANGA CURTA, COR AZUL MARINHO, EM TECIDO GRAFIL PLUS COM ACABAMENTO, COM LOGOMARCA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO NO TAMANHO 0,09M X 0,08M BORDADO NA ALTURA DO PEITO NO LADO ESQUERDO COM A LEGENDA CFICA EM MAIÚSCULO ACIMA DA LOGOMARCA DA GCM E BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO CRATO, BORDADO NA MANGA, LADO DIREITO DO TAMANHO 0,09M X 0,08M; LEGENDAS EM CAIXA ALTA NA FONTE ARIAL NEGRITO; COM NOME DE PAZ DO CANDIDATO E TIPAGEM SANGUÍNEA BORDADO NA FONTE ARIAL NEGRITO NA ALTURA DO PEITO NO LADO DIREITO, TAMANHOS DIVERSOS (P,M,G,GG);
2. Calça jeans azul;
3. Meias brancas;
4. Tênis preto para atividade física, sem detalhes chamativos;
5. Short próprio para atividades físicas na cor preta, para os homens;
6. Legging preto (não transparente) para mulheres, (abaixo do joelho);
7. Cinto de Nylon preto com fivela prateada lisa;
8. Boné (gorro de pala) azul marinho no padrão da GCM Crato;
9. Caderno grande;
10. Caneta esferográfica azul ou preta.

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Crato, inscrição nº \_\_\_\_\_, **venho opor** recurso **em relação ao objeto e fundamentos abaixo elencados e para tanto, arrola os documentos a este anexos.**

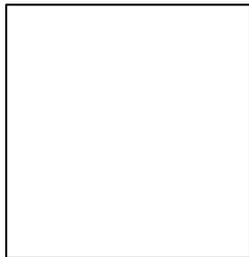
**Do Objeto do Recurso:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dos Fundamentos:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Crato, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do candidato/aluno**

**ANEXO V - FICHA DE  
MATRÍCULA**



**FOTO 3X4**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **DATA DE NASCIMENTO** \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ **CNH:** \_\_\_\_\_

**NOME DA MÃE:** \_\_\_\_\_ **E-**

**MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** ( ) \_\_\_\_\_ **TIPO SANGUÍNEO:** \_\_\_\_\_

**SEXO:** ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)?** ( ) SIM ( ) NÃO

**DOCUMENTOS**

- A) CPF ( )
- B) RG ( )
- C) CNH ( )
- D) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ( )

**INSTRUÇÕES**

- A) O CANDIDATO DEVERÁ IMPRIMIR O PRESENTE FORMULÁRIO E ENTREGÁ-LO PESSOALMENTE DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO NA SEDE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO, LOCALIZADA NA AV. JOSÉ HORÁCIO PEQUENO, S/N, BAIRRO ZACARIAS GONÇALVES, CRATO/CE, A PARTIR DA DATA DO DIA 12/08/2024 ATÉ 16/08/2024, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 8:00 AS 12:00 CONFORME ART. 3º DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - SMSP;
- B) O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR A CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS;
- C) O FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE UMA FOTO 3X4 (COLADA OU DIGITALIZADA) ATUAL DO CANDIDATO COM FUNDO BRANCO E DE UMA PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM ABA E ELÁSTICO NO FORMATO 340mm X 230mm;
- D) EM NENHUM CASO SERÃO IMPRESSOS OU XEROCADOS OS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS NA SEDE DA GCM CRATO;
- E) SOMENTE SERÁ RECEBIDA A FICHA DE MATRÍCULA COM TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO  
CANDIDATO(A)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 301/2024-SMS  
CRATO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 07/08/2024 a noite e retornando no dia 08/08/2024.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	07 e 08 de agosto de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de agosto de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

**PORTARIA Nº 68/2024 – SMDS**  
**CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar no dia 14 de agosto de 2024 em Fortaleza/CE do treinamento para os servidores/colaboradores que operarão no novo sistema de Identificação da Coordenadoria.

<b>NOME</b>	JOSE HELDES GONÇALVES MARTINS	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA(CE)
<b>CPF</b>	744.847.023-04	<b>PERÍODO</b>	14/08/2024
<b>CARGO</b>	ANALISTA DE GESTÃO	<b>QUANTIDADE</b>	01(uma)
<b>SIMBOLOGIA</b>	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	330,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 07 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Ticiane Ferreira Cândido França**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**PORTARIA Nº 69/2024 – SMDS**  
**CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Realizar o traslado de uma criança e de uma adolescente que estão sendo acompanhada pela Unidade de Acolhimento.

<b>NOME</b>	ERLANIA DA SILVA FELISMINO	<b>DESTINO</b>	IGUATU(CE)
<b>CPF</b>	041.049.883-16	<b>PERÍODO</b>	07/08/2024
<b>CARGO</b>	CUIDADOR SOCIAL	<b>QUANTIDADE</b>	01(UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	OUTROS SERVIDORES	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	100,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	100,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 07 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ticiania Ferreira Cândido França  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**PORTARIA Nº 70/2024 - SMDS**  
**CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto N° 0205001/2022-GP d 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Realizar o traslado de uma criança e de uma adolescente que estão sendo acompanhada pela Unidade de Acolhimento.

<b>NOME</b>	SAIANE SILVA LINS	<b>DESTINO</b>	IGUATU/CE
<b>CPF</b>	054.625.183-82	<b>PERÍODO</b>	07/08/2024
<b>CARGO</b>	PSICÓLOGA	<b>QUANTIDADE</b>	01(UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	SERVIDOR EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	200,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	200,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , em 07 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Ticiane Ferreira Cândido França**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa n.º 2024.08.01.1 – SEFINPLAN**

Torna-se público que Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de serviços de automação de mensagens e chatbot com inteligência artificial e agrupamento dos seguintes canais de comunicação: whatsapp, messenger, site e facebook, permitindo a transferência do atendimento remoto entre os responsáveis designados, além de envio e recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal, por meio de plataforma virtual e sessões de atendimentos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mensagens iniciadas pelo usuário (RECEPTIVA) CATSER 16535	16535	6.000	Mensagens	R\$ 3.620,00	R\$ 43.440,00
02	Mensagens iniciadas pela Prefeitura Municipal do Crato (ATIVA) CATSER 16535	16535	300	Mensagens	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
TOTAL						R\$ 47.976,00

1.3. O critério de julgamento adotado é o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

**3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviá-la, conforme item 1.2 e Termo de Referência, até o dia 12 de agosto do corrente ano, para o e-mail sefin@crato.ce.gov.br, até às 23h59m, ou enviar fisicamente no endereço Sede Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, localizada na Prefeitura Municipal de Crato - CE, situada ao Largo Júlio Saraiva s/n, Centro, Crato- CE, no horário de 8h às 17h.

3.2. O documento de proposta, conforme modelo constante em anexo a este aviso, deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

- 3.2.2. Assinatura do representante legal;
- 3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;
- 3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;
- 3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;
- 3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;
- 3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.
- 4.2. Não poderão participar desta dispensa:
  - 4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;
  - 4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;
  - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou Termo de Referência, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

6.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

Crato/CE.

**Rildon Salviano Lima**

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

**Portaria nº 74/2024-GP**

## ANEXO

## MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do certame ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável. (Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Aviso de Contratação e Termo de Referência).

## INFORMAÇÕES

Razão social:

Número de inscrição do CNPJ da empresa:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Preposto:

Contato do Preposto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mensagens iniciadas pelo usuário (RECEPTIVA) CATSER 16535	16535	6.000	Mensagens	R\$ -	R\$ -
02	Mensagens iniciadas pela Prefeitura Municipal do Crato (ATIVA) CATSER 16535	16535	300	Mensagens	R\$ -	R\$ -
					TOTAL	R\$ -

Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Proposta válida por: \_\_\_\_\_, contados da data da proposta (não inferior a 60 dias)

Assinatura do representante legal

**TERMO DE REFERÊNCIA****Referência processo Fluxus nº 72322024****1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de automação de mensagens e chatbot com inteligência artificial e agrupamento dos seguintes canais de comunicação: whatsapp, messenger, site e facebook, permitindo a transferência do atendimento remoto entre os responsáveis designados, além de envio e recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal, por meio de plataforma virtual e sessões de atendimentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mensagens iniciadas pelo usuário (RECEPTIVA) CATSER 16535	16535	6.000	Message ns	R\$ 3.620,00	R\$ 43.440,00
02	Mensagens iniciadas pela Prefeitura Municipal do Crato (ATIVA) CATSER 16535	16535	300	Message ns	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
TOTAL						R\$ 47.976,00

1.1. Especificação detalhada do Serviço: Plataforma de automação de mensagens e chatbot com inteligência artificial e agrupamento dos seguintes canais de comunicação: whatsapp, messenger, site e facebook. Permitindo a transferência do atendimento remoto entre os responsáveis designados, além de envio e recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal.

1.2. A quantidade estimada de mensagens corresponde a estimativa mensal. Dessa forma, o valor total corresponde ao valor anual estimado para a contratação em tela.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP e suas alterações posteriores.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal do Crato, em entregar ao munícipe uma plataforma tecnológica capaz de proporcionar um atendimento ágil, eficiente e informatizado, possibilitando ao cidadão que busca o poder público, além do que já fora mencionado, a identificação de suas necessidades, permitindo um direcionamento ao canal específico que auxilie na resolutividade de sua pretensão. Logo, a proposta da empresa a ser contratada contempla todas as necessidades buscadas pela administração pública, principalmente pela peculiaridade somente por ela ofertada, que se adequa a todas as pretensões municipais no tocante ao atendimento virtual, proporcionando inúmeras vantagens ao órgão contratante.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

**2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como no decreto municipal nº 1602001-2023/GP e alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação:

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

### **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.2.1 serviços fornecidos semelhantes ao objeto da contratação;

3.2.2.2 identificação correta e completa do emitente, visando realização de possíveis diligências;

3.2.2.3 manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Walter Alves da Silva, matrícula n° 49207 e fiscal substituto José Harickson Nicolau Ursulino, matrícula 49200 e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e alterações posteriores.

## **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

6.1. O prazo para início da prestação de serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

6.2. Parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Não se aplica por se tratar de solução integral.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços contratados deverão compreender:

7.1.1. Robôs para atendimento automático;

7.1.2. Múltiplos atendentes e departamentos;

7.1.3. Disponibilizar gestão dos Atendimentos e Plataforma em Nuvem;

7.1.4. Possibilitar chat ao vivo com atendente; a extração de multirrelatórios; transferência de Arquivos; Transferência De Atendimento; Monitoramento Das Conversas e Centralização De Informação;

7.1.5. Possuir multicanais de atendimento e campo para pesquisa de satisfação;

7.1.6. Criar Cadastro de Clientes;

7.1.7. Envio e recebimento de mensagens ilimitadas para usuários (Whatsapp, Messenger, Site e Facebook);

7.1.8. Desenvolvimento de automação de recolhimento e organização de dúvidas pelos canais citados no item anterior, com possibilidade de alterações em automatizações instantaneamente entre os responsáveis designados;

7.1.9. Automações pré-estabelecidas pela Prefeitura, de acordo com assuntos mais buscados, eventos ou ações sociais, com possibilidade de resposta pelos profissionais de atendimento da Prefeitura em plataforma especializada e checagem pela empresa contratada;

7.1.10. Garantir sessões ilimitadas de conversas por mês entre a Prefeitura e usuários de aplicativo de mensagens instantâneas;

7.1.11. Treinamento dos servidores designados;

7.1.12. Garantir o número ilimitado de usuários da plataforma;

7.1.13. Possibilitar uma distribuição do quantitativo de sessões adicionais a quaisquer setores da Prefeitura Municipal, considerada a supremacia e interesse público.

7.2. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.3. Caso não seja possível iniciar os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.5. Os serviços serão prestados mediante disponibilização de pessoal técnico para dar suporte online ao sistema, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de inoperabilidade e o mínimo de 10 (dez) horas em dias comerciais, para os demais casos.

**7.6.** A execução dos serviços será atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da comprovação dos serviços executados, após a verificação da plena instalação do sistema e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES**

**8.1.** As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

**8.3.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.7.** A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

**8.8.** A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

**8.9.** A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

**8.10.** As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

**8.11.** A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

**8.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.13.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

**8.16.** O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, bem como verificar o relatório constando a medição dos serviços executados.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 dias após a liquidação, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP e suas alterações posteriores.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## 10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VIII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso não tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças e Planejamento: 0601.04.123.0022.2.028.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte: Recursos Não Vinculados de Impostos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Crato/Ceará.

**Andersson Alves da Silva**  
Engenheiro de Produção

**Anna Carolina Fonseca**  
Engenheira de Produção

**Maria Luiza Justino de Araújo**  
Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária

De acordo:

**Rildon Salviano Lima**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 74/2024-GP